

Contribuições ao PL 2338/2023

Prof. Dr. André Filipe M. Batista

Julho/2025

Inovação com Responsabilidade

O Brasil tem a oportunidade de liderar a regulação da IA com equilíbrio: protegendo direitos, estimulando a inovação e criando segurança jurídica

O mundo busca equilíbrio entre inovação e proteção

- Europa: AI Act
- EUA: Recomendações Técnicas
- **Brasil:** regras **claras, proporcionais e seguras**
 - Proteger direitos
 - Dar previsibilidade a quem inova
 - Estimular o ambiente de negócios

Proposta 1: Definições no Art. 4º

Como está hoje:

XXX – risco sistêmico: potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais.

Proposta: Incluir mais três conceitos

A – Efeito adverso: consequência indesejada, não intencional ou inesperada, decorrente do uso ou funcionamento de um sistema de IA, capaz de gerar impacto negativo em direitos ou interesses legítimos, mesmo quando utilizado conforme orientações.

B – Limitação ou contraindicação de uso: situação, contexto ou perfil de uso em que o sistema de IA não é recomendado ou é inadequado, em razão de seus riscos ou limitações técnicas.

C – Evento adverso: falha, comportamento inesperado ou ocorrência identificada no funcionamento de um sistema de IA que revele risco ou gere efeito adverso, ainda que não resulte imediatamente em dano ou em incidente de segurança.

Proposta 2: Art 18. Informação Essencial ao Usuário

Como está hoje:

Inciso I, alínea “f”: disponibilização de informações adequadas que permitam, respeitado o sigilo industrial e comercial, a interpretação dos resultados e o funcionamento dos sistemas.

Proposta de acréscimo

alínea “g”: fornecimento, pelo desenvolvedor, de documento informativo, de linguagem simples e acessível, proporcional ao grau de risco do sistema e ao porte do agente, contendo orientações essenciais sobre o sistema, devendo o aplicador complementar ou atualizar esse documento sempre que realizar modificações, parametrizações ou adaptações que impactem seu funcionamento ou suas limitações, garantindo a adequada compreensão pelo usuário final, incluindo informações sobre:

- finalidade e funcionamento do sistema
- condições de uso recomendado, limitações e contraindicações relevantes
- potenciais efeitos adversos conhecidos
- informações de contato para suporte e comunicação de incidentes.

Proteção ao usuário final

Menor risco jurídico para empresas

Transparência sem burocracia

Proposta 3: Art. 26 - avaliação de impacto algorítmico

Como está hoje:

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou à colocação em circulação no mercado de sistema de IA, bem como consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas, observadas as disposições desta Lei e regulamentação.

Proposta de alteração na redação

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou à colocação em circulação no mercado de sistema de IA, bem como consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas e a implementação de mecanismos proporcionais de monitoramento de efeitos adversos, limitações e incidentes, visando à detecção de riscos emergentes, ao aprimoramento contínuo do sistema e à atualização tempestiva das informações essenciais ao usuário final, observadas as disposições desta Lei e regulamentação.

Sobre as propostas

- Não criam travas excessivas, são proporcionais ao risco e ao porte do agente. Startups e pequenos negócios não terão o mesmo nível de obrigação que grandes multinacionais. Além disso, o monitoramento contínuo evita que o problema estoure depois, com judicialização, dano reputacional ou medidas emergenciais. É, na prática, um mecanismo que protege o ecossistema inovador
- Protegem direitos e ecossistema inovado. o PL precisa trazer as linhas gerais, para não deixar o setor em insegurança jurídica. Se o texto for omisso, cada autoridade competente pode criar exigências diferentes, o que trava o mercado
- Alinham o Brasil às boas práticas internacionais
- Fortalecem a segurança jurídica